

[Página Principal](#) > ... > [Direito Familiar e Sucessório](#) > [Colocação Transfronteiriça de Menores, Inclusive Junto de Famílias de Acolhimento](#) > [Italy](#)

Colocação transfronteiriça de menores, inclusivamente junto de famílias de acolhimento

Conteúdo fornecido por



European Judicial Network
(in civil and commercial matters)



Itália

1 Qual a autoridade que deve ser consultada e que deve prestar consentimento prévio à colocação transfronteiriça de uma criança no seu território?

Tribunais de menores (*Tribunali per i minorenni*).

2 Queira descrever sucintamente o processo de consulta para obtenção de consentimento (incluindo os documentos necessários, prazos, modalidades possíveis e outras informações pertinentes)

Não existem regras nacionais específicas que regulem o procedimento de consulta prévia previsto no artigo 82.º do Regulamento (UE) 2019/1111. A maioria dos tribunais italianos aplica por analogia as regras nacionais estabelecidas para os cuidados alternativos a menores [artigo 4.º, n.º 2, da Lei n.º 184 de 1983 (*Legge n. 184 del 1983*)]. O pedido de aprovação da colocação é apresentado pelo Ministério Público (*Pubblico Ministero*) junto do tribunal de menores competente, que autoriza ou recusa a colocação tendo em conta os resultados das investigações, regra geral, realizadas pelos serviços sociais, ao casal, à pessoa ou à instalação na qual a criança deve ser colocada. A decisão do tribunal de menores só pode ser contestada por um magistrado do Ministério Público cujos argumentos tenham sido, no todo ou em parte, rejeitados. A legislação nacional não prevê um prazo para os processos judiciais.

Apenas os documentos enunciados no artigo 82.º do Regulamento (UE) 2019/1111 devem ser anexados ao pedido.

3 O seu Estado-Membro decidiu não ser necessária a obtenção de consentimento prévio para a colocação transfronteiriça de crianças no seu território, quando a criança é colocada junto de determinadas categorias de familiares próximos? Em caso afirmativo, quais são as categorias de familiares próximos?

Não.

4 O seu Estado-Membro dispõe de acordos ou disposições destinadas a simplificar o processo de consulta para a obtenção do consentimento da colocação transfronteiriça de crianças?

Não.

■ Última atualização: 05/12/2025

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.